



RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº003/2026-GAB - PRESIDÊNCIA DA JUCEA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar resoluções administrativas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar tabela de preços de seus serviços.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28º, inciso VII, do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência instituída ao Secretário Geral para elaborar estudo, da tabela de preços.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso V, alínea 'b', do Regimento Interno desta Junta, aprovado pela Resolução nº 98, de 18 de maio de 2007, que atribui ao Presidente a competência para propor ao Colégio de Vogais a tabela de taxas devidas pelos atos do registro do comércio e atividades afins e as respectivas alterações.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.164/2026/DREI/MEMP, de 07 de abril de 2026, por meio do qual o Departamento de Registro Empresarial e Integração — DREI sinalizou a necessidade de atualização da Tabela de Preços desta Junta para conformidade com o Anexo X da Instrução Normativa DREI nº 81, de 17 de junho de 2020, com as atualizações introduzidas pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022, e pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2026-SECGERAL-JUCEA, por meio do qual a Secretaria Geral desta Junta apresentou à Presidência o resultado do trabalho de revisão e atualização da Tabela de Preços, detalhando todas as providências adotadas em cumprimento às determinações normativas federais supervenientes.

CONSIDERANDO que os valores praticados por esta Junta sempre foram fixados com base nas orientações federais então vigentes, sendo que a necessidade de atualização ora apresentada decorre das modificações introduzidas



pelo DREI por meio de normas supervenientes, cujos novos parâmetros demandam a devida incorporação à tabela de preços desta Junta.

CONSIDERANDO o princípio da transparência inscrito na Constituição Federal e o interesse público que norteia a atuação desta instituição.

RESOLVE:

Art. 2º – A alteração dos valores definidos por esta Junta, compreende as seguintes providências:

I – Reordenação dos itens constantes na Tabela de Preços vigente, visando a padronização com o Anexo X da IN DREI nº 81/2020 e com as demais Juntas Comerciais do País;

II – Realinhamento dos seguintes valores federalmente fixados pelo DREI, para conformidade com o Anexo X da IN DREI nº 81/2020:

5.1 — Abertura de filial de Empresa Estrangeira autorizada a funcionar no País: valor anterior R\$ 950,00 — valor atualizado R\$ 240,00

5.2 — Modificações posteriores à autorização de Empresa Estrangeira: valor anterior R\$ 950,00 — valor atualizado R\$ 160,00

5.3 — Nacionalização de Empresa Estrangeira: valor anterior R\$ 950,00 — valor atualizado R\$ 175,00

14.3 — Recurso ao DREI: valor anterior R\$ 239,45 — valor atualizado R\$ 125,00

III — Inclusão dos seguintes atos com vedação expressa de cobrança, nos termos do § 2º do art. 129 da IN DREI nº 81/2020:

1.5 — Extinção de Empresário Individual — vedada a cobrança do preço;

2.15 — Distrato de Sociedade Empresária Limitada — vedada a cobrança do preço;

IV — Inclusão dos seguintes atos previstos no Anexo X da IN DREI nº 81/2020, cujo preço público é cobrado pela natureza do tipo jurídico anterior:

1.4 — Transformação de registro de Empresário Individual (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior);

2.8 — Transformação de Sociedade Empresária Limitada (cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior);

2.9 — Conversão, Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedade 0

V — Inclusão dos seguintes novos atos previstos no Anexo X da IN DREI nº 81/2020 e na IN DREI nº 88/2022, com valores fixados com base no ato de mesma natureza jurídica já praticado por esta Junta:

2.10 — Cessão de quotas em instrumento apartado — R\$ 608,79;

2.11 — Notificação de retirada de sócio — R\$ 608,79;

2.12 — Instrumento de nomeação de administrador em ato separado — R\$ 608,79;

2.13 — Instrumento de destituição de administrador em ato separado — R\$ 608,79;

2.14 — Carta de renúncia de administrador — R\$ 193,17;



3.14 — Atas de Assembleia ou Reunião de Sociedade por Ações, incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais e transferência de sede — R\$ 942,67;

3.15 — Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedade por Ações, cobradas por ato — R\$ 942,67;

4.6 — Atas de Reunião ou Assembleia de Cooperativa, incluindo abertura, alteração e exclusão de filiais e transferência de sede — R\$ 863,12;

4.7 — Ato sanitário de Cooperativa para registro automático dentro do prazo de trinta dias — R\$ 863,12;

4.8 — Incorporação, Fusão E Cisão/Desmembramento de Cooperativa, cobradas por ato — R\$ 863,12;

10A.1 — Atualização cadastral – Faixa de Fronteira — R\$ 193,17;

10A.2 — Instrumento de deliberação da administração — R\$ 193,17;

10A.3 — Enquadramento/Desenquadramento como Startup — R\$ 193,17;

10A.4 — Comunicação de falência de empresário ou sócio — R\$ 193,17;

10A.5 — Acordo de quotistas ou acionistas — R\$ 193,17;

10A.6 — Contratos de subscrição, opção ou conversão de crédito envolvendo quotas ou ações — R\$ 193,17;

10A.7 — Instrumento de alienação/cessão fiduciária em garantia — R\$ 193,17;

10A.8 — Instrumento de penhor — R\$ 193,17;

10A.9 — Contrato de promessa de compra e venda ou doação — R\$ 193,17;

10A.10 — Contrato de trespasse (alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento) — R\$ 193,17;

10A.11 — Contrato de locação de quotas ou ações — R\$ 193,17;

10A.12 — Averbação de processo de execução e atos de constrição — R\$ 193,17;

10A.13 — Desistência de conversão em sociedade simples — R\$ 193,17;

10A.14 — Balanço Patrimonial e/ou Balanço de Resultado Econômico (ato específico 10-A) — R\$ 193,17;

12.5 — Pedido de Transferência de Matrícula de Leiloeiro — R\$ 1.764,36;

13.11 — Documentos de interesse de Administrador de Armazém-Geral — R\$ 193,17;

15.14 — Certidão de Nada Consta — R\$ 122,43;

16.2 — Livro digital (livro social em branco) — R\$ 131,54;

Art. 3º – A Tabela de Preços atualizada, nas versões produzidas pela Secretaria Geral, constitui parte integrante desta Resolução como Anexo I (versão analítica com identificação das atualizações) e Anexo II (versão no formato oficial do Anexo X da IN DREI nº 81/2020).

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores no que for contrário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2026.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.


BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente